

## Circular Informativa

---

N.º 010/CD/100.20.200

Data: 02/02/2024

Assunto: **Revisão Anual de Preços (RAP) - 2024**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373; Fax: 21 111 7552; E-mail: [cimi@infarmed.pt](mailto:cimi@infarmed.pt); Linha do Medicamento: 800 222 444

---

Na sequência da publicação da [Portaria n.º 39-C/2024, de 2 de fevereiro](#), e, de forma a garantir a sua correta implementação, divulgam-se os seguintes procedimentos:

### 1 – Critérios excecionais da Revisão Anual de Preços

#### A. Mercado Ambulatório

Para efeitos do disposto no artigo 3.º da referida Portaria, a revisão anual de preços no mercado ambulatório no ano de 2024 fica sujeita aos seguintes critérios excecionais:

##### A.1 – Informação comum - Medicamentos Genéricos e Não Genéricos

Todos os medicamentos com preço de venda ao público (PVP) máximo inferior ou igual a **€ 10,00** podem ser aumentados em **3,5 %** face ao PVP máximo em vigor à data de publicação da presente portaria;

Salienta-se que a aplicação ou não do critério excecional previsto no n.º 1 do artigo 3.º da referida Portaria é uma decisão dos titulares de autorização de introdução no mercado (AIM) ou os seus representantes legais, sendo que o PVP máximo a considerar para o efeito é o que se encontra em vigor a 02/02/2024.

##### A.2 – Revisão Anual de Preços de Medicamentos Não Genéricos

Todos os medicamentos com PVP máximo superior a **€ 10,00** e inferior ou igual a **€ 16,00** ficam isentos da aplicação do regime de revisão anual de preços previsto no artigo 16.º da Portaria n.º 195-C/2015, de 30 de junho, na sua redação atual;

No ano de 2024, é ainda estabelecido um critério excecional que prevê que da aplicação do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 195-C/2015, de 30 de junho, na sua redação atual, a redução do PVP máximo não poderá ser superior ao previsto nas alíneas seguintes:

- a) PVP máximo superior **€ 16,00** e inferior ou igual a **€ 30,00** — Mecanismo travão de **5 %**;
- b) PVP máximo superior a **€ 30,00** — Mecanismo travão de **10 %**.

## **B. Mercado Hospitalar**

### **B.1 – Revisão Anual de Preços de Medicamentos Não Genéricos**

No ano de 2024, os medicamentos não genéricos e não biossimilares, cujo preço máximo para efeitos de aquisição pelos estabelecimentos e serviços do SNS seja inferior ou igual a € 15,00 ficam isentos da aplicação do regime de revisão anual de preços previsto no artigo 20.º da Portaria n.º 195-C/2015, de 30 de junho, na sua redação atual.

No ano de 2024, para efeitos de aquisição pelos estabelecimentos e serviços do SNS, é estabelecido um critério excecional para os medicamentos cujo preço máximo seja superior a **€ 15,00**, não podendo da aplicação da alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 195-C/2015, de 30 de junho, na sua redação atual, resultar uma redução superior a **5 %**.

## **C. Informação comum – Mercado Ambulatório e Mercado Hospitalar**

### **C.1 – Revisão Anual de Preços dos Medicamentos Genéricos / Biossimilares**

Sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo 3.º, todos os medicamentos genéricos e biossimilares ficam isentos da aplicação do regime de revisão anual de preços previsto nos artigos 17.º e 20.º da Portaria n.º 195-C/2015, de 30 de junho, na sua redação atual.

A isenção prevista no parágrafo anterior não se aplica aos medicamentos genéricos com preço máximo igual ou superior a **€ 16,00** e que seja superior ao preço máximo do medicamento de referência resultante da revisão anual de preços de 2024 ou do aumento previsto na alínea a) do artigo 3.º, se aplicável.

Para efeitos do parágrafo anterior, o preço máximo resultante da revisão anual de preços de 2024 daqueles medicamentos genéricos não pode ultrapassar o preço máximo do medicamento de referência (nivelamento).

## 2 – Prazos

### 2.1 – Submissão das listas de novos preços dos medicamentos Não Genéricos (mercado ambulatorio e hospitalar)

A submissão do novo PVP máximo deve ser feita pelos titulares de AIM ou os seus representantes legais no Sistema de Informação para a Avaliação das Tecnologias de Saúde (SIATS) até ao dia **15/02/2024** (inclusive) e a vigorar a partir de **01/03/2024**.

### 2.2 – Submissão das listas de novos preços dos medicamentos Genéricos (mercado ambulatorio e hospitalar)

A submissão do novo PVP máximo deve ser feita pelos titulares de AIM ou os seus representantes legais no Sistema de Informação para a Avaliação das Tecnologias de Saúde (SIATS) até ao dia **29/02/2024** (inclusive) e a vigorar a partir de **01/03/2024**.

Apenas se considera válida a submissão de preços carregados no SiATS, pelo que as comunicações efetuadas por email não são consideradas.

Para efeitos de apuramento de preços para aplicação das regras da RAP do mercado de genéricos ambulatorio, a listagem de preços dos medicamentos não genéricos que resultam da aplicação da RAP 2024 encontra-se disponível, a partir de 16/02/2024, no site do Infarmed, I.P. através do *link*:

[https://www.infarmed.pt/web/infarmed/entidades/medicamentos-uso-humano/avaliacao-economica/regulamentacao-preco-medicamentos/revisao\\_precos](https://www.infarmed.pt/web/infarmed/entidades/medicamentos-uso-humano/avaliacao-economica/regulamentacao-preco-medicamentos/revisao_precos)

Salienta-se que a listagem de preços referidos no parágrafo anterior irá ser objeto de validação, pelo que os novos preços resultantes da aplicação da RAP aos medicamentos genéricos serão também objeto de validação e ajustamento concordantemente, caso seja necessário.

## D. Outras informações no âmbito da aplicação da RAP

### 1. Medicamentos Não Genéricos

#### 1.1 Informação comum (Mercado Ambulatório e Mercado Hospitalar)

Para o ano de 2024, mantêm-se os países de referência **Espanha, França, Itália e Eslovénia** já constantes da Portaria n.º 39-C/2024 de 2 de fevereiro, os quais devem ser considerados, tanto para os novos preços a autorizar no ano de 2024, como para a revisão anual de preços dos medicamentos adquiridos pelos estabelecimentos e serviços do SNS e dos medicamentos dispensados no âmbito do mercado de ambulatório.

##### 1.1.1. Países de Referência

A comparação deve ser feita com os preços publicados nas bases de dados dos países de referência à data de **01/12/2023**.

No *site* do INFARMED, I.P., no módulo Preços / Revisão Anual, encontram-se disponíveis instruções detalhadas, os *sites* para pesquisa de preços e informação complementar relativa aos quatro países de referência.

Relativamente a **Itália**, e para além da disponibilização dos *sites* para pesquisa, encontram-se também dois ficheiros em *excel* (Lista *Classe\_A\_per\_nome\_commerciale* e Lista *Classe\_H\_per\_nome\_commerciale*), extraídos da Agenzia Italiana del Farmaco (AIFA).

De referir que, segundo a AIFA, os preços constantes do jornal Oficial (Gazetta) não são considerados válidos para efeitos de referenciação internacional.

As empresas devem ter em conta a data de **01/12/2023** nas suas pesquisas e guardar os respetivos comprovativos (por exemplo, *printscreen*).

##### 1.1.2. Formulário e Quadro Síntese

O Formulário, os Quadros Síntese Ambulatório e Hospitalar e as respetivas instruções de preenchimento encontram-se disponíveis no link:

[https://www.infarmed.pt/web/infarmed/entidades/medicamentos-uso-humano/avaliacao-economica/regulamentacao-preco-medicamentos/revisao\\_precos](https://www.infarmed.pt/web/infarmed/entidades/medicamentos-uso-humano/avaliacao-economica/regulamentacao-preco-medicamentos/revisao_precos)

O Formulário aplica-se ao cálculo do preço quer para o Mercado Ambulatório quer para o Mercado Hospitalar.

Assim, conforme o tipo de comercialização do medicamento, o titular de AIM ou o seu representante legal deve selecionar uma das seguintes opções:

- Mercado Ambulatório;
- Mercado Hospitalar;
- Mercado Ambulatório e Mercado Hospitalar.

Para a referenciação de Itália, deve selecionar uma das três Classes constantes no formulário (A/C/H)<sup>1</sup>.

O **Quadro Síntese** apenas deve conter informação relativa a cada mercado, pelo que deve ser preenchido o do Mercado Ambulatório, o do Mercado Hospitalar ou ambos.

## 2. Medicamentos Genéricos

### 2.1 Mercado ambulatório

Os titulares de autorização de introdução no mercado (AIM) ou os seus representantes legais devem apresentar, **até dia 29/02/2024 (inclusive)**, os novos preços para os medicamentos genéricos do mercado ambulatório, que entrarão em vigor no dia **01/03/2024**.

#### 2.1.1 Quadro Síntese

O **Quadro Síntese** encontra-se disponível na área Avaliação de tecnologias de saúde > Regulamentação de preços > Revisões de preços > Medicamentos Genéricos - revisão anual de preços.

Este quadro deve ser devidamente preenchido com a indicação dos medicamentos genéricos objeto de revisão anual de preços em 2024 e submetido no Portal SIATS em conjunto com o carregamento dos novos preços.

### 2.2. Mercado Hospitalar

O cálculo dos preços máximos de aquisição dos medicamentos genéricos hospitalares resultantes da RAP de 2024 será efetuado pelo Infarmed.

---

<sup>1</sup> É importante que sejam consultadas as instruções de preenchimento do formulário de cálculo.

Estes preços serão oportunamente comunicados aos TAIM / Representantes Legais com vista à sua entrada em vigor e respetiva implementação.

### 3. Verificação dos novos preços

A partir de **01/03/2024**, os titulares de AIM, ou os seus representantes, devem verificar na área restrita do INFOMED se os novos preços dos medicamentos estão de acordo com o notificado.

Todas as diferenças devem ser comunicadas para o *e-mail* [aprovacao.preco@infarmed.pt](mailto:aprovacao.preco@infarmed.pt).

O Presidente do Conselho Diretivo,

(Rui Santos Ivo)